



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI
CASA EVERALDO SOLANO DE VASCONCELOS



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**, poder legislativo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 24.312.563/0001-83, com sede na Praça Santo Antônio, s/nº - Centro - Maragogi/AL, CEP nº 57955-000, neste ato representada pelo Sr. **Presidente JOZEMIR CAVALCANTE DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro o Sr. **FILIPPE THIAGO DE VASCONCELOS ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 8.052, portador do CPF nº 009.372.044-04, com endereço profissional localizado na Rua Ministro Lindolfo Collor, s/n, Centro, Campestre-AL, CEP 57.968-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, conforme expressa às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e as cláusulas seguintes, e é formalizado através de processo de inexigibilidade, nos termos do inciso III, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pelo **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE**, dos serviços técnicos profissionais especializados de **CONSULTORIA** na área jurídica e análise orçamentária, como também de Assessoria de Análise de Projetos de Alta Complexidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de **CONSULTORIA JURÍDICA** consistirão no exame, orientação legal e emissão de pareceres para casos concretos, compreendendo o Poder Legislativo em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo, tributário, financeiro, técnica legislativa, processo legislativo e logística.

3.1.1. Nos serviços de consultoria jurídica não se inclui a representação do **CONTRATANTE** em juízo ou frente ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, quer seja autor, réu ou de qualquer forma interessado.

3.2. Os serviços de **CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL** compreenderão o atendimento de consultas referentes a casos concretos em relação aos servidores municipais vinculados ao Poder Legislativo, face às Constituições Federal, Estadual e demais leis aplicáveis.

3.3. Os serviços de **CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** compreenderão orientação

Praça Santo Antônio, s/n.º, Centro – CEP: 57.955-000 – Fone: (82) 3296-2474

CNPJ: 24.312.563/0001-83

www.camaramaragogi@ig.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI
CASA EVERALDO SOLANO DE VASCONCELOS



técnico-legal à **CONTRATANTE** na análise e elaboração de emendas legislativas da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e modo de execução das leis orçamentárias.

3.4. Os serviços de **ASSESSORIA DE ANÁLISE DE PROJETOS DE LEI DE ALTA COMPLEXIDADE**, como Plano Diretor a título de exemplo, com emissão de pareceres sobre os mesmos, sempre que for solicitado, pela **CONTRATANTE**, ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** Os serviços serão prestados em função das necessidades da **CONTRATANTE**, manifestadas mediante solicitação escrita ou verbal ao **CONTRATADO**.
- 4.2.** A **CONTRATANTE**, se desejar manifestação escrita do **CONTRATADO**, formalizará, por esta forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cerquem, encaminhando a matéria para consulta para o endereço de e-mail: filipevasconcelos4@hotmail.com.
- 4.2.1.** As consultas deverão ser firmadas, necessariamente, por um dos membros da Mesa Diretora, pela assessoria jurídica, pelos demais servidores do Poder Legislativo ou por outros parlamentares que assim o desejarem.
- 4.2.2.** O **CONTRATADO** poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessárias, como condição para o atendimento das consultas.
- 4.2.3.** O **CONTRATADO** obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela **CONTRATANTE**.
- 4.3.** A **CONTRATANTE**, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.
- 4.4.** As respostas às consultas formuladas, os pareceres e demais orientações, quando por escrito, serão endereçadas ao Presidente da Mesa Diretora, através de meio físico ou através do endereço eletrônico oficial da **CONTRATANTE**, disposto no cabeçalho deste instrumento contratual (caso em que os documentos serão assinados digitalmente pelos profissionais responsáveis), qual seja, www.camaramaragogi@ig.com.br, independentemente de quem as tenha solicitado.
- 4.5.** Reputam-se cumpridas as obrigações do **CONTRATADO**, em relação a cada consulta formulada, a cada parecer e/ou orientação emitida, seja através de orientação verbal, remessa das respostas e do material, por via postal, fac-símile ou correio eletrônico ou fisicamente.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** Os serviços de **CONSULTORIA** serão prestados através de:
- 5.1.1.** Resposta escrita e fundamentada;
- 5.1.2.** Orientação verbal prestada pelo **CONTRATADO** em sua sede ou por telefone;
- 5.1.3.** Estudos preliminares nas matérias de competência legislativa, assessoramento e emissão de pareceres sobre propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal, projetos de lei, decretos legislativos, resoluções e pedidos de informação.
- 5.2.** O **CONTRATADO** fará uma visita mensal à sede da **CONTRATANTE**, em dia e hora

Praça Santo Antônio, s/n.º, Centro – CEP: 57.955-000 – Fone: (82) 3296-2474

CNPJ: 24.312.563/0001-83

www.camaramaragogi@ig.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI
CASA EVERALDO SOLANO DE VASCONCELOS



previamente agendados entre as partes, visita esta da qual se emitirá o competente RELATÓRIO de COMPROVAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço total do serviço de consultoria, durante a vigência do presente contrato, é de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

6.1.1. O valor acima descrito será pago em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e consecutivas, com vencimento todo dia 20 (vinte) de cada mês, correspondendo cada parcela ao valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), com vencimento da primeira parcela no dia 20 de junho de 2021, e assim sucessivamente, mediante emissão e apresentação de nota fiscal de prestação de serviço pelo **CONTRATADO**.

6.2. O **CONTRATADO** remeterá à **CONTRATANTE**, até o dia 18 (dezoito) de cada mês, os documentos relativos às despesas, para os atos de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e publicação, e vigorará até o dia 31 de maio de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O **CONTRATADO** ficará sujeito, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato, multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

8.1.3. Suspensão do direito de contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao **MUNICÍPIO**, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

8.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos do **CONTRATADO** na data em que a **CONTRATANTE** pagar a prestação mensal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Qualquer das partes contratantes poderão rescindir o presente instrumento de contrato, independentemente de motivação, desde que notificada a parte contrária com prazo não inferior à 30 (trinta) dias.

Praça Santo Antônio, s/n.º, Centro – CEP: 57.955-000 – Fone: (82) 3296-2474

CNPJ: 24.312.563/0001-83

www.camaramaragogi@ig.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI
CASA EVERALDO SOLANO DE VASCONCELOS



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa da **CONTRATANTE** decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática:

01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;

Elemento de Despesa:

3390.39.00/0 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física ou Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Maragogi-AL.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Maragogi-AL, em 01 de junho de 2021.

Câmara Municipal de Vereadores de Maragogi-AL
Jozemir Cavalcante da Silva Junior
CONTRATANTE

Filipe Thiago de Vasconcelos Almeida
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____